



ACTA N.º 31/2021

Alteração ao Plano Director Municipal das Caldas da Rainha – Infraestruturas de Saneamento e Abastecimento de Água em Espaços Agrícolas e Espaços Florestais.

Analísada informação da Unidade de Planeamento, Ordenamento do Território e SIG e verificando-se que não existe enquadramento regulamentar, no PDM das Caldas da Rainha, para a necessária ampliação da ETAR das Caldas da Rainha, ou para construção e ampliação de qualquer infraestrutura de saneamento ou abastecimento de água municipal localizada em áreas agrícolas, agro-florestais e espaços florestais e considerando ainda que:

- a) O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio) prevê, no seu Artigo 118.º, alteração dos planos municipais em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes;
- b) O Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de Agosto considera que infraestruturas são usos compatíveis com solo rústico, estabelecendo uma categoria própria destinada a equipamentos, infraestruturas e outras estruturas ou ocupações.

Deste modo, deliberou:

- 1.** Que se inicie o procedimento de alteração ao PDM das Caldas da Rainha – Infraestruturas de saneamento e abastecimento de água em espaços agrícolas e espaços florestais, de acordo com os artigos 118.º e 119.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio);
- 2.** Aprovar os Termos de Referência com a definição dos objetivos e oportunidades da alteração ao PDM das Caldas da Rainha – Infraestruturas de saneamento e abastecimento de água em espaços agrícolas e espaços florestais;
- 3.** Estabelecer, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio, um período de 15 dias úteis para participação pública, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento;



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

ACTA N.º 31/2021

4. Estabelecer o prazo de 9 meses para a elaboração da alteração ao PDM;
5. Formalizar a proposta de alteração ao PDM, contemplando o objectivo de criar condições para a construção ou ampliação de infraestruturas de saneamento e abastecimento de água em espaços agrícolas e espaços florestais;
6. Estabelecer que a alteração ao PDM não seja sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se refere a pequenas alterações de nível local sem efeitos significativos no ambiente, de acordo com o previsto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio e conforme a fundamentação e ponderação efetuada aos critérios aí estabelecidos;
7. Publicar a deliberação da decisão de início de procedimento de alteração ao PDM, na 2.ª Série do Diário da República, divulgando-a através da Comunicação Social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, de acordo com a alínea c do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT;
8. Remeter a deliberação à Assembleia Municipal para conhecimento.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

A SECRETÁRIA DA REUNIÃO

(Fernando Manuel Tinta Ferreira)

(Eugénia Maria Vasques Lopes Sargento Grilo)